



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
(27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 06 /2026

De 25 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar espaço adequado e acessível para pessoas surdas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência ou necessidades especiais nos eventos oficiais promovidos pelo Município de Pinheiros-ES, e dá outras providências.”

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar espaços adequados, acessíveis e sinalizados para a comunidade surda, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência ou necessidades especiais, em todos os eventos oficiais realizados, pelo Município de Pinheiros-ES.

Art. 2º Os espaços reservados deverão:

- I. estar localizados em área de fácil acesso e visibilidade para o público;
- II. garantir segurança, conforto e inclusão;
- III. ser devidamente sinalizados;
- IV. dispor, sempre que possível, de recursos de acessibilidade como intérprete de Libras, legendagem em tempo real e/ou audiodescrição;
- V. as pessoas utilizarão este espaço, precisam apresentar documento de identificação na entrada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições, associações e profissionais qualificados para garantir a efetividade das medidas de acessibilidade previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 4º Os organizadores dos eventos oficiais deverão incluir, no planejamento e execução, as adequações necessárias para o cumprimento desta Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em, 25 de fevereiro de 2026.


JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Pinheiros/ES, a efetiva inclusão e acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência ou necessidades especiais nos eventos oficiais promovidos pelo Poder Público Municipal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV). Ademais, o art. 23, II, prevê competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência, enquanto o art. 30, I e II, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No plano infraconstitucional, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015** estabelece que é dever do poder público assegurar condições de igualdade, acessibilidade e participação social plena às pessoas com deficiência, inclusive em atividades culturais, esportivas e de lazer.

Da mesma forma, a **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe direitos de inclusão e acessibilidade.

A presente proposta visa, portanto, concretizar tais mandamentos normativos no plano municipal, assegurando que os eventos oficiais promovidos pelo Município de Pinheiros/ES sejam planejados e executados sob a ótica da inclusão, da acessibilidade e da dignidade humana.

A reserva de espaços adequados e devidamente sinalizados, com localização estratégica e condições de segurança e conforto, permite que pessoas surdas, com TEA e demais pessoas com deficiência possam participar dos eventos públicos de forma autônoma, segura e respeitosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 4º Os organizadores dos eventos oficiais deverão incluir, no planejamento e execução, as adequações necessárias para o cumprimento desta Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em, 25 de fevereiro de 2026.

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA

Vereadora